



**LEI MUNICIPAL Nº 2056 DE 20 DE ABRIL DE 2012.**

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Quadro Suplementar de servidores sob a forma de emprego público destinado a atender ao Programa Farmácia Popular do Brasil no Município de Barra do Piraí e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos constantes do Anexo Único desta Lei, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, destinados exclusivamente para atender as necessidades do Programa da Farmácia Popular do Brasil – Unidades I e II, referendado pela Lei Municipal nº 1097, de 07 de junho de 2006.

Art. 2º A jornada de trabalho semanal, o quantitativo, nível de escolaridade, salário-base encontram-se previstos no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante e complementar da presente Lei.

Art. 3º A contratação para os Empregos Públicos referidos nesta Lei serão precedidos obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos empregos, mediante especificação em Edital de Processo Seletivo Público, que atenda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Os Empregos Públicos criados nos termos desta Lei, para todos os efeitos legais, integrarão quadro específico e distinto, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos no Anexo Único desta Lei, em função das características da atividade e do Programa, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal.

Art. 6º Compete ao Farmacêutico Gerente:

I - Gerenciar os serviços prestados pela farmácia e coordenar a dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica;

II - Supervisionar os serviços executados pela sua equipe de trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

III - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia.

Art. 7º Compete ao Farmacêutico Co-responsável proceder a dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica, visando assessorar e auxiliar o Farmacêutico Gerente.

Art. 8º Compete ao Assistente de Gestão:

I - Executar serviços de gestão administrativa interna da unidade de farmácia nas áreas de materiais, contabilidade, recursos humanos e microinformática;

II - Desempenhar atividades tais como arrumação de estoque e medicamentos, materiais de expediente e informática;

III - Efetuar os controles de frequência e depósitos de valor;

IV - Realizar *backups*, operação de sistema e pesquisas em banco de dados e correlatos e executar tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia.

Art. 9º Compete ao Auxiliar de Gestão:

I - Operacionalizar o sistema informatizado ou manual de distribuição de medicamentos aos consumidores;

II - Atender e auxiliar na organização de estoques;

III - Realizar serviços de estoquista, caixa e balconista e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia.

Art. 10. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

I - Executar os serviços de higiene, com a limpeza externa e interna do local de trabalho;

II - Auxiliar na execução de tarefas simples e rotineiras no local de trabalho, tais como recebimento e armazenamento de materiais diversos relacionados destinados ao uso no desenvolvimento de suas atribuições;

III - Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, com a integralidade das fases do Processo Seletivo, deverá promover a substituição dos contratados pelos aprovados, obedecendo ao critério único da cronologia legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 12. Os contratos serão firmados por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, tendo como regime a Consolidação das Leis do Trabalho precedido de processo seletivo público.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2012.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 013/GP/2012  
Projeto de lei nº 054/2012  
Autor: Executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO**

<b>EMPREGO</b>	<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)</b>	<b>SALÁRIO - BASE</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>			
FARMACÊUTICO GERENTE	02	40h	R\$1.660,55
FARMACÊUTICO CO-RESPONSÁVEL	02	40h	R\$1.660,55
<b>NÍVEL MÉDIO</b>			
ASSISTENTE DE GESTÃO	04	40h	R\$630,00
AUXILIAR DE GESTÃO	10	40h	R\$630,00
<b>NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO</b>			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	40h	R\$630,00